

GDF

SE

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 15/12/2006. DODF n° 240, de 18/12/2006.  
Portaria n° 455, de 29/12/2006. DODF n° 2, de 2/1/2007*

Parecer n° 220/2006-CEDF

Processo n° 030.005102/2006

Interessado: **Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino**

- Autoriza a implantação, gradativa, do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, em instituições educacionais da rede particular de ensino do Distrito Federal.

**HISTÓRICO** – A Diretoria de Inspeção e Fiscalização da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP encaminhou a este Conselho, por meio dos memorandos n°s 47 e 53/2006-DIF/SUBIP/SE, relação de 32 (trinta e duas) instituições educacionais que protocolizaram processo de solicitação de autorização para implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos nos termos da legislação e normas em vigor.

Na oportunidade, informa que os documentos organizacionais contidos nos processos encontram-se em fase final de instrução e que serão, posteriormente, encaminhados a este Colegiado para deliberação.

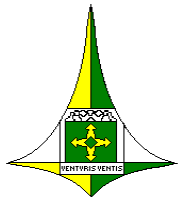
**ANÁLISE** – Na reunião deste Colegiado realizada no dia 14 de novembro do corrente ano com a participação da equipe técnica da SUBIP, para adotar procedimento visando agilizar a tramitação dos processos de autorização para funcionamento do ensino fundamental de nove anos, ficou acordado que os processos seriam encaminhados a este Colegiado, após verificação do atendimento à legislação e às normas pertinentes.

Os processos em questão foram criteriosamente verificados pelos técnicos da SUBIP, no que concerne aos atos legais e ao cumprimento da legislação e normas para o ensino fundamental de nove anos. Os documentos organizacionais, peças dos autos, atendem às Resoluções n° 1/2005 e n° 2/2006-CEDF, bem como às Leis Federais n° 11.114/2005 e n° 11.274/2006 e aos Pareceres n°s 6/2005 e 18/2005 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Dessa forma, observa-se que nos documentos organizacionais das instituições educacionais em análise está prevista a implantação do ensino fundamental de nove anos gradativamente e a extinção do ensino fundamental de oito anos da mesma forma.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e das informações prestadas pela Diretoria de Inspeção e Fiscalização da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, o parecer é por autorizar a implantação, gradativa, do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, nas instituições educacionais da rede particular de ensino do Distrito Federal, abaixo relacionadas:

CCI – Centro de Criatividade Infante-Juvenil  
Centro de Ensino Castelo Encantado  
Centro Educacional La Salle – Sobradinho  
Centro Educacional Ludovico Pavoni



GDF

SE

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

Centro Educacional Origem  
Centro Educacional São Camilo – Brasília  
Colégio Dom Pedro II  
Colégio Educar  
Colégio Educuarte  
Colégio Ema  
Colégio Imaculada Conceição  
Colégio Juscelino Kubitschek – Taguatinga Sul  
Colégio Madre Carmem Sallés  
Colégio Maria Imaculada  
Colégio Maxwell  
Colégio Mega  
Colégio Sagrado Coração de Maria  
Colégio Triângulo  
Colégio Triângulo – Recanto  
Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSESC  
Escola Cenecista de Brasília  
Escola Clube da Criança  
Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco  
Escola de Educação Lázaro Luiz Zamenhof  
Escola Idealizar  
Escola Master  
Escola Mundo Inocente  
Escola Passo a Passo  
Escola Presbiteriana do Gama  
ESI – Colégio São Carlos  
INSEF – Instituto de Educação Fênix  
Instituto de Educação Montesquieu

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de dezembro de 2006.

**JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 5/12/2006

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal